

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 28/97/DSB, de 29-10-1997

ASSUNTO: Registo especial

Nos termos da alínea I) do art.º 66.º e do art.º 194.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, é obrigatório o registo especial das filiais das instituições de crédito e das sociedades financeiras.

Tem-se, contudo, verificado que nem todas as filiais foram submetidas a registo, sobretudo no caso de filiais indirectas ou de filiais não incluídas nas categorias de instituição de crédito ou de sociedade financeira, eventualmente devido a deficiente interpretação das disposições legais aplicáveis.

Tendo em conta que sobre a matéria foram recentemente emitidas as normas julgadas adequadas ao tratamento da matéria em relação ao futuro (Instrução nº 47/97), mas que se torna necessário proceder à actualização do registo especial, deverá essa instituição remeter a este Banco, **até 20 de Dezembro próximo**, por cada filial detida, uma ficha preenchida de acordo com o modelo anexo à referida Instrução nº 47/97, de 17/11/97.

Enviada a:

Instituições de Crédito (excepto CCAM's) e Sociedades Financeiras.